



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Administrando com as pessoas"

LEI Nº 513 / 99

PROJETO DE LEI

APROVADA URGÊNCIA
13/12/99
Secretário

ORDEM DO DIA
13 DEZ 1999
APROVADO
13.12.99

“Dispõe Sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação, Criação do Fundo Municipal a Ele Vinculado e Dá Outras Providências.”

IONE OLARTE CAMINHA, Vice - Prefeita, Prefeita em Exercício de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o artigo 2º.

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em :

- I-** Construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II-** Produção de Lotes Urbanizados;
- III-** Urbanização de favelas;
- IV-** Melhoria de unidades habitacionais;
- V-** Aquisição de material de construção;
- VI-** Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;
- VII-** Regularização fundiária;
- VIII-** Serviços de apoio à organização comunitária em habitacionais;
- IX-** Complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- X-** Ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-las às condições de habitabilidade;
- XI-** Projetos experimentais de aprimoramento tecnológico, na área habitacional;
- XII-** Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;
- XIII-** Implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitações populares;
- XIV-** Aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;
- XV-** Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária.

MUNICIPAL
10 Dec 99
075
146



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"

Art. 4º- Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a 05 salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Parágrafo Único- Fica estipulado que os recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão preferencialmente, à população com renda até 03 salários mínimos vigentes no país.

Art.5º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I-** Dotações orçamentárias próprias;
- II-** Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III-** Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV-** Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V-** Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI-** Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VII-** Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII-** Produto de arrecadação de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX-** Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitada.

Parágrafo Primeiro- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito;

Parágrafo Segundo- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão;

Parágrafo Terceiro- Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 6º- O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

- Art. 7º-** A Administração Municipal , através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.
- Art. 8º-** Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.
- Art. 9º-** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
- I** – Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;
 - II** – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - III** – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;
 - IV** – Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
 - V** – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
 - VI** – Levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, Projetos do Executivo na área de habitação.
- Art. 10** – O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 07(sete) membros, a saber:
- I** – 02 representantes do Poder Municipal;
 - II** – 01 representante do Poder Legislativo;
 - III** – 04 representantes da sociedade civil;
- Parágrafo Primeiro** – Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).
- Parágrafo Segundo** – Cada entidade terá o prazo de 30 dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.
- Parágrafo Terceiro** – O mandato dos Conselheiros será 02 anos, permitida uma recondução.
- Parágrafo Quarto** – A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal.
- Parágrafo Quinto** – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
- Art. 11** – O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"

- Art. 12** – Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice – Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.
- Art. 13** – As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.
- Art. 14** – A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias .
- Art. 15** – O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerà o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.
- Art. 16** – Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões. -
- Art. 17** – São atribuições do Conselho:
- I** – Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
 - II** – Estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
 - III** – Aprovar projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais;
 - IV** – Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º;
 - V** – Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
 - VI** – Definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
 - VII** – Estabelecer condições de retorno dos investimentos;
 - VIII** – Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
 - IX** – Traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
 - X** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
 - XI** – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
 - XII** – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
 - XIII** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Administrando com as pessoas"

- XIV** – Propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 18 – O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada

Art. 19 – Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo.

Art. 20 – Os planos de investimento anuais ou plurianuais, destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 21 – A presente Lei será regulamentada, no que couber por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 1999

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 14 de dezembro de 1999.

MARIA CAROLINA PORTO CORREIA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo

Jone Clarte Caminha
Vice-Prefeita
Prefeita em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Presente Projeto tem por objetivo, a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação, a fim de cumprir requisitos da cláusula terceira, letra “m”, do Convênio SEHAB nº 191/99, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Habitação e o Município de Manoel Viana, bem como para o estabelecimento conjunto de diretrizes e metas habitacionais do Município.

Em função de termos que encaminhar documentação da Criação do Conselho, até o dia 17.12.99, solicitamos a apreciação e aprovação do presente em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal